

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 039/2020

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "boca de lobo inteligente" nos logradouros do município de Guaçuí e dá outras providências.

Uma boca de lobo é uma proteção de bueiros geralmente de formas paralelogramas e regulares, mas que também podem ser redondas, além de outras formas.

Funciona como uma tampa e proteção para o bueiro. Confeccionados com materiais altamente resistentes, para resistir a grandes pressões, como o peso de ônibus e caminhões, além de resistir à oxidação.

O município vem enfrentando constantes entupimentos de bueiros, principalmente na época de chuvas intensas. Assim, procuramos informações para melhorias do sistema de drenagem das águas pluviais, e consideramos que poderá ser eficiente para o município a implantação do projeto "boca de lobo inteligente".

Em pesquisas realizadas na internet, descobrimos que outros municípios já utilizam de recursos semelhantes com tais projetos oriundos de parlamentares dos mais diversos partidos políticos.

O equipamento de fácil manuseio pode ser operado pelos mesmos responsáveis pela limpeza pública municipal, aumentando a frequência de manutenção, diminuindo o risco de entupimento e alagamentos.

As "Bocas de Lobo inteligentes" podem diminuir enchentes e acúmulo de lixo nos bueiros e galerias pluviais. A caixa coletora é instalada dentro dos bueiros com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Guaçuí.

Ela age como uma peneira, retendo os resíduos e deixando a água passar. Isso impede que os bueiros fiquem obstruídos na hora das chuvas, e reduz a poluição de rios e córregos, evitando as enchentes.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, tendo em vista tratar-se de interesse local, enquadrando-se, assim, no art. 30, I e VII, da CF/88.

A iniciativa do processo legislativo, no caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 31 da Lei Orgânica do Município, quais sejam:

dos projetos "Art. 31 A iniciativa complementares e ordinárias compete: §1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei ordinária que disponham sobre: I - Criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - Fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste geral e anual parágrafo; III - Revisão vencimentos dos servidores públicos: IV Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - Criação, organização, alteração, extinção e definição das atribuições dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, observado o disposto no art. 58, XI desta Lei Orgânica."

Não há, pois, inconstitucionalidade formal, nem vício de iniciativa, muito menos ingerência do legislativo sobre o executivo, até porque definir diretrizes ou sistemas de drenagem urbana, pode até ser alterar despesas, mas não as cria.

No que trata do impacto financeiro, entendemos que pode ser que a alteração de sistemas de boca de lobo, possa inclusive economizar verba com a ausência de necessidade de intervenção de limpeza.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei, votem favoravelmente à sua aprovação

Atenciosamente.

VALMIR SANTIAGO





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 039/2020

IMPLANTAÇÃO DE DISPÕE **SOBRE** "BOCA DE LOBO **DISPOSITIVO CHAMADO LOGRADOUROS** DO INTELIGENTE" NOS DÁ **OUTRAS GUACUÍ** E MUNICÍPIO \mathbf{DE} PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de "bocas de lobo inteligentes" nos logradouros do Município de Guaçuí, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º A "boca de lobo inteligente" é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde exista boca de lobo, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Entende-se como "boca de lobo inteligente" o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Guaçuí, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face ao orifício existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A substituição dos atuais sistemas de bueiros ocorrerá de forma gradativa, segundo cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, dando prioridade às áreas de maior ocorrência de alagamentos em Guaçuí.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 17º (décimo sétimo) dia do mês de marco de 2020.

VALMIR SANTIAGO Vereador





